



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 2/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES

1 - OBJETO:

Contratação de Empresa para organizar apresentação artística de Banda/Grupo, com músicas típicas e regionais, para atender ao item II do Plano de Ação (Processo SEI N.º 0002031-86.2024.6.15.8000).

2- JUSTIFICATIVAS:

A presente ação faz parte do Plano de Ação do Sexta.Com, deste exercício 2024, do Programa Regional de Qualidade de Vida no Trabalho deste Tribunal, de natureza não continuada (Resolução TRE-PB 11/2019, que definiu a *Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT)* no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba), plano estes, aprovado pela SGP, homologado pela Diretoria Geral e ratificado pela ciência da Presidente deste Regional, através do Processo SEI nº 0002031-86.2024.6.15.8000.

Ressalte-se que esta ação reveste-se num grau de grande importância, considerando que Ela tem potencial de proporcionar diversão e entretenimento, seja individualmente ou em grupo. É uma forma de lazer que permite a descontração e o relaxamento, ajudando a combater o estresse e a ansiedade.

A recreação corporativa, por sua vez, é uma prática que se baseia nos mesmos princípios da tradicional, mas é aplicada no ambiente de trabalho, que tem por objetivo proporcionar momentos de leveza e diversão aos colaboradores - servidores e gestores deste Tribunal -, ajudando a melhorar o clima organizacional e a promover integração.

Diante do acima exposto, pensando em quais estratégias poderiam ser adotadas para melhorar o clima laborativo, soma-se à proposta em alusão (1754216) cujo a escolha recai na própria concepção do show proposto, ou seja, com um repertório que trará uma releitura de clássicos de Luiz Gonzaga, Trio Nordestino, Jackson do Pandeiro, Assisã, Antônio Barros e Ceceu, entre outros, O que imprime um caráter bastante regional ao grupo musical do TRIO BARAÚNA, que combina com a regionalização do nosso público-alvo e seus traços por se tratar de artistas da terra, reconhecidos por muitos por sua arte de percussão e musicalidade... Que, notoriamente, consagra os profissionais e sua banda perante a opinião pública, contatado através de seu empresário exclusivo. Via de dúvida, também terá plena capacidade de transmitir os melhores sentimentos de alegria e renovação esperados nos eventos do Projeto Sexta.Com.

Desse forma, os requisitos primordiais supracitados, s.m.j., que já os habilitam e configuram sua notoriedade ao atuar em um dos referidos eventos do SEXTA.COM, se reforça, ainda mais, pela sua notória experiência na realização de eventos congêneres, como pode ser verificado na vasta documentação apresentada e juntada aos autos deste processo, citamos como exemplo: Anexo Release - Trio Baraúnas (1833508), Anexo Contrato No Malagueta - Trio Baraúna (1833637), Anexo Contrato Família Forrozeira (1833643), bem como, as CNDs Estadual (1845786), Municipal (1845789), FGTS (1845789), Trabalhista (1845792), Receita Federal (1845794) e Contrato de Exclusividade (1847026).

No enfoque técnico auto motivacional de valorização do servidor no seu ambiente de trabalho, estará assegurado pelo estímulo que o evento trará à promoção do bem-estar, com

o fortalecimento da integração social e das relações interpessoais entre os que atuam no âmbito do TRE-PB: magistrados, servidores ativos e inativos, efetivos, requisitados, em exercício provisório e removidos para este Regional.

Alguns aspectos técnicos que embasam a contratação:

A OMS (Organização Mundial da Saúde) define saúde mental como: "(...) um estado de bem-estar no qual todo indivíduo realiza o seu próprio potencial, pode lidar com o estresse normal da vida, pode trabalhar produtivamente de modo a conseguir uma contribuição para a sua comunidade".

"De acordo com pesquisas realizadas na Universidade de Zurique, apenas o reconhecimento salarial não é o suficiente para tornar o seu funcionário realmente engajado e produtivo.

Já segundo o ranking nacional do GPTW (GreatPlacetoWork)* oportunidades de crescimento e qualidade de vida são os fatores que mais fazem as pessoas permanecerem em um emprego. Mais uma vez, fica claro que **focar apenas em salários não é o suficiente.**

Além disso, um estudo da Universidade de Warwick** confirma que colaboradores mais felizes e autoconfiantes são 12% mais produtivos. E para ter funcionários satisfeitos é preciso investir em um dia a dia que preze pela qualidade de vida *** e bem-estar."

Daí motivar e disseminar o bem-estar no trabalho são caminhos que devem ser trilhados por esta Administração.

3- CONTEÚDO:

O evento será apresentado num formato de show de Forró do Trio BARAÚNA, para apresentar repertório que trará uma releitura de clássicos regionais, composto por uma equipe de 03 componentes, com duração de 2h.

4 - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Previsto para ocorrer *na Sala de Treinamento da EJE-PB - 4º andar*, de 10h as 12h, em uma sexta-feira, 14 de junho de 2024.

5- DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTILIZAÇÕES

1 – Disponibilização do local do evento citado neste termo.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Ficará responsável pelas providências especificada no no item 5 deste termo;
- b) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento;
- c) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação, visando a obter os melhores resultados na prestação do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não deverá ser interrompida;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Realizar o show proposto, ao vivo e no período especificado neste termo;

- b) Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- e) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- f) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- g) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- h) Entregar a nota fiscal discriminando os serviços executados;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- i) O Contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

8 – DO PREÇO

8.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) devem estar inclusas no preço cotado.

8.2. O preço proposto será aquele discriminado pela proponente em sua proposta, cotado em Reais (R\$ 1.800,00), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

8.3. Neste presente instrumento o preço unitário e o total é de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Proposta Orçamentária CODES 2024 (1828300): Despesa Agregada Eventos - Natureza Despesa 3390.39 - Plano Interno ADM Evento. Com valor a ser pago estimado no item anterior, de **R \$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos Reais)**.

10 - PAGAMENTO

10.1 - A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911.

10.2 - O pagamento será efetuado à **Contratada**, por meio de Ordem Bancária de Crédito (OBC), Ordem Bancária para Banco (OBB) ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

10.2.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o

inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 - O pagamento, em parcela única, será realizado a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo gestor do contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Por sua vez, o aceite será feito após a conclusão do serviço no prazo e, caso a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

10.5 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo(a) ao serviço efetivamente prestado, deverá ser encaminhada ao e-mail codes@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

11 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

c) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº **13.709/2018** em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

d) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

e) A **Contratada** fica obrigada a comunicar ao **Contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

f) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

g) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1 - SANÇÕES: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

12.1.1 - Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2 - Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.3 - Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 17.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

13 – FUNDAMENTO LEGAL

- A presente contratação tem fundamento legal na inexigibilidade de licitação, reconhecida com **fulcro no inciso II, do artigo 74, da Lei nº14.133/2021.**

Digite seu texto aqui...

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 06/06/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 06/06/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARLUCE ACYOMAN MOURA COSTA DE CARVALHO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE - SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por MARLUCE ACYOMAN MOURA COSTA DE CARVALHO em 06/06/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

TONEVANIO SANTOS PEIXOTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por TONEVANIO SANTOS PEIXOTO em 06/06/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1848458&crc=1897EEA6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1848458** e o código CRC **1897EEA6**.